



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.861 DE 01 DE JULHO DE 1992

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º - No mesmo percentual a que se refere o artigo anterior serão elevados os proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, majoração nos vencimentos e salários dos servidores municipais e sobre os proventos e pensões dos inativos, equivalente ao índice da inflação do período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 01 de julho de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL